



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.477, DE 2004 (Nº 723/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza o Projeto Avançar a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.711, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Projeto Avançar a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 846, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 1.690, de 28 de agosto de 2002. – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo, na cidade de Brejo Santo – CE;
- 2 – Portaria nº 1.706, de 28 de agosto de 2002. – Associação da Rádio Comunitária Ipojucana, na cidade de Ipojuca – PE;

- 3 – Portaria nº 1.707, de 28 de agosto de 2002. – Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta, na cidade de Delta – MG; 4 – Portaria nº 1.708, de 28 de agosto de 2002 – Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari, na cidade de Coari-AM;
- 5 – Portaria nº 1.709, de 28 de agosto de 2002 – Singão Associação Cultural de Santa Isabel, na cidade de Santa Isabel – SP;
- 6 – Portaria nº 1.710, de 28 de agosto de 2002. – Associação Comunitária Restauração e Vida, na cidade de Uberlândia-MG; e
- 7 – Portaria nº 1.711, de 28 de agosto de 2002. – Projeto Avançar, na cidade de João Pinheiro-MG. Brasília, em 1º de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 01259 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Projeto Avançar, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.  
2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000755/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

#### **PORTARIA Nº 1.711, DE 28 DE AGOSTO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo na 53710.000755/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Projeto Avançar, com sede na Praça Major Mendonça nº 485, Centro, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º44'38"S e longitude em 46º10'24"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - **Juarez Quadros Do Nascimento**.

#### **RELATÓRIO Nº 425/2002-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53710000755/99, de 8-6-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Projeto Avançar, localidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

#### **I – Introdução**

O Projeto Avançar, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.485.754/0001-04, no Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Major Mendonça 485 – Centro, cidade de João Pinheiro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 27 de maio de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 23 de junho de 2000, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.815, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

#### **II – Relatório**

##### **• atos constitutivos da entidade /documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do

serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 174, dos autos.

– 8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

#### • informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José de Freitas 590 – Esplanada, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 17°42'15"S de latitude e 46°09'48"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 23-6-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 63, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Inicialmente os autos foram arquivados, no entanto frente ao pedido de reconsideração ocorreu a revisão da decisão anterior, seguindo-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, e X da Norma nº 2/98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede e de que a entidade não mantém vínculos de subordinação com qualquer outra entidade. Diante da regularidade técnica e jurídica dos processos das entidades interessadas na prestação do serviço de radiodifusão comunitária nesta localidade, este departamento aplicou o disposto no subitem 6.10 da Norma nº 2/98, qual seja a proposta de entendimento associativo entre as requerentes e seguindo as determinações apontadas nos subitens 6.10.1 e 6.10.2 da mesma norma, constatou-se que esta entidade possui maior número de manifestações em apoio, do qual resultou na sua seleção, sendo solicitado o encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 83 à 174).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 169, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 175 e 176.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Projeto Avançar;

**– quadro diretivo**

Presidente: Wolney Braga de Lima

Vice-presidente: Luiz Antonio Martins Secretária: Cátia Maredi N. Maia

Tesoureiro: Salvo Vieira dos Santos

2º Tesoureira: Rita de Cássia V. Costal

**– localização do transmissor:**

sistema irradiante e estúdio Praça Major Mendonça 485, cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais;

**– coordenadas geográficas**

17º44'38" de latitude e 46º10'24" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 175 e 176, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 169 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Projeto Avançar, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na

localidade pretendida, dentro das condições circuns- critas no Processo Administrativo nº 53710000755/99, de 8 de junho de 1999.

Brasília, 2 de agosto de 2002. – **Alexandra Lúciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica Ana Maria das Dores e Silva, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 5 de agosto de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 425/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 6 de agosto de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

*Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.*

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

Publicado no Diário do Senado Federal de 15 - 12 - 2004